

## FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

### PORTARIA FUNAG Nº 89, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera o Anexo da Portaria nº 51, de 29 de junho de 2020, que aprovou o Regulamento do Comitê de Segurança da Informação da Fundação Alexandre de Gusmão.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO – FUNAG, no uso das atribuições que lhe confere inciso V do artigo 15 do anexo I do Decreto nº 10.943, de 24 de janeiro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 51, de 29 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 24 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RAPHAEL LOPES MENDES DE AZEREDO



Documento assinado eletronicamente por **José Raphael Lopes Mendes de Azeredo, Presidente**, em 13/02/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.funag.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funag.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0099411** e o código CRC **BFF2063D**.

ANEXO

REGULAMENTO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

**Da Natureza e da Finalidade**

Art. 1º O Comitê de Segurança da Informação da Fundação Alexandre de Gusmão - CSI/FUNAG tem a atribuição de assessorar o Presidente da FUNAG sobre os assuntos relativos à Política Nacional de Segurança da Informação no âmbito da Fundação.

### **Da Composição**

Art. 2º O CSI/FUNAG será composto pelos seguintes representantes:

I - Coordenador de Administração e Finanças, que atuará como gestor de segurança da informação e o coordenará;

II - Chefe de Gabinete;

III - Coordenador de Publicação e Editoração;

IV - Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação;

V - Chefe da Divisão de Administração;

V - Chefe da Divisão de Eventos e Comunicação Digital;

VI - Chefe da Divisão de Apoio Técnico Administrativo do Centro de História e Documentação Diplomática; e

VII - Chefe de Divisão de Apoio à Pesquisa do Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais.

§1º Os membros do CSI/FUNAG serão substituídos, nas suas ausências ou impedimentos, por seus substitutos legais imediatos.

§2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do CSI/FUNAG, a juízo do seu coordenador, inclusive para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como servidores públicos ou consultores técnicos especializados no assunto a ser deliberado.

§3º Os convidados, na forma do §2º, farão os esclarecimentos solicitados e não terão direito a voto.

Art. 3º A participação no CSI/FUNAG é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

### **Das Competências**

Art. 4º Compete ao CSI/FUNAG:

I - assessorar a implementação das ações de segurança da informação;

II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;

III - participar da elaboração da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação;

IV - propor alterações à Política de Segurança da Informação e às normas internas de segurança da informação;

V - deliberar sobre normas internas de segurança da informação; e

VI - outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente da FUNAG.

§1º O CSI/FUNAG indicará ao Presidente da Fundação os nomes dos servidores e dos colaboradores que farão parte da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos da

FUNAG.

§2º O planejamento da gestão da segurança da informação no âmbito da FUNAG deverá seguir os aspectos da Política Nacional de Segurança da Informação do Governo Federal.

§3º A Política de Segurança da Informação da FUNAG poderá ser revista, a qualquer tempo, para atender às determinações advindas de novas políticas de governo.

Art. 5º O comitê poderá criar grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação.

Art. 6º Ao gestor de segurança compete convocar as reuniões do CSI/FUNAG.

### **Disposições Gerais**

Art. 7º O CSI/FUNAG reunir-se-á, em caráter ordinário, anualmente, com a presença de seu coordenador ou suplente, e quórum mínimo de maioria dos membros.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas na sede da FUNAG em Brasília/DF ou de forma virtual.

§2º O comitê deliberará por maioria simples, e seu coordenador votará somente em casos de empate.

Art. 8º Todos os atos do CSI/FUNAG serão submetidos ao Presidente da FUNAG, a quem compete dirimir os casos omissos desta Portaria.